



Objeto: Denúncia.

Denunciante: Diversos Vereadores

Denunciado: Michele Ribeiro de Oliveira - Prefeita do Município de Pedro Régis

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Prefeitura Municipal de Pedro Régis. Denúncia. Exercício de 2021. Atendimento aos pressupostos da admissibilidade. Procedência. Situação de ilegalidade desfeita. Arquivamento. Verificação do cumprimento do ACÓRDÃO APL-TC-00221/22. Decisão cumprida. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 028/2023

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia apresentada por Vereadores, em face da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, **sobre possíveis irregularidades na adição de nova cor** no brasão do município, nos prédios públicos próprios e locados e nos veículos, sendo essa cor a tradicional da coligação partidária da então candidata e atual gestora.

Neste momento processual, examina-se o cumprimento da decisão constante do Acórdão APL-TC- 00221/22, o qual deliberou nos seguintes termos:

- I. CONHECER E JULGAR PROCEDENTE a presente denúncia;
- II. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a Sra. Michele Ribeiro de Oliveira: a) proceda a nova pintura dos prédios e equipamentos públicos indicados nos presentes autos, com recursos próprios, com cores que não tenham a finalidade de promoção pessoal ou de seu grupo político; b) promova a substituição do brasão nas plataformas digitais com cores neutras, que não sejam utilizados com a finalidade de promoção pessoal ou de seu grupo político; c) dar ciência a este Tribunal de Contas das medidas que foram tomadas para atender estas determinações, sob pena de nova multa pessoal e outras cominações legais;
- III. REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Eleitoral, para fins de conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, à vista de suas competências.

A Auditoria em sede de verificação de cumprimento do Acórdão, concluiu que a decisão contida no Acórdão APL-TC 00221/22 foi cumprida, visto que foi providenciada nova pintura dos prédios e equipamentos públicos indicados nos presentes autos, com cores que



não mais possuem a finalidade de promoção pessoal ou do grupo político ao qual pertence a gestora.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que ofertou parecer da lavra da Procuradora Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, a qual opinou pela declaração de cumprimento integral da determinação consubstanciada no Acórdão APL-TC 00221/22, seguida de arquivamento dos presentes autos.

É o relatório, informando que foram dispensadas intimações de estilo para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): À vista do exposto, sou pelo cumprimento do “item II” do supracitado aresto. Assim, voto que este Tribunal:

1. **Declare o cumprimento** da determinação constante do item II do Acórdão APL-TC- 00221/22;
2. **Recomende** ao gestor da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, no sentido de guardar estrita observância à legislação, de modo a evitar a repetição das eivas apontadas na presente denúncia;
3. **Arquive** estes autos.

É o voto.



DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC 13410/21, que trata de denúncia apresentada por Vereadores, em face da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, sobre possíveis irregularidades na adição de nova cor no brasão do município, nos prédios públicos próprios e locados e nos veículos, sendo essa cor a tradicional da coligação partidária da então candidata e atual gestora.

CONSIDERANDO o relatório da Auditora apontando o cumprimento da sobredita decisão;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1. Declarar o cumprimento** da determinação constante do “item II” do Acórdão APL-TC - 00221/22;
- 2. Recomendar** à gestora da Prefeitura Municipal de Pedro Régis, no sentido de guardar estrita observância à legislação, de modo a evitar a repetição das eivas apontadas na presente denúncia;
- 3. Arquivar** estes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 08 de fevereiro de 2023.

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 11:13



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL